Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 274-A

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no Município e dá outras providências.
Proc. nº 17385/93

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo, de assessoramento, de controle e fiscalização da política de atendimento e defesa ao idoso no Município de São Vicente.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, de acordo com a Lei Federal nº 8842, de 04.01.94;

II - propor e deliberar medidas que visem à proteção, assistência e defesa do idoso;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações governamentais, não-governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa do idoso no Município de São Vicente;

IV - elaborar, propor, integrar e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas do idoso;

V - organizar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

VI - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática do idoso;

VII - estimular o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação do idoso nos diversos setores de atividades sociais e culturais;

VIII - contatar e articular com órgãos federais e estaduais e organismos nacionais e internacionais, com vistas à captação de recursos que possibilitem o desenvolvimento de projetos e programas direcionados à população idosa;

IX - opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação dos direitos do idoso;

X - fazer-se representar no Conselho Regional do Idoso da Baixada Santista e Litoral Sul - CRIBSLS;

XI - organizar o Encontro Anual da Terceira Idade, no Município, e

XII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será permanente e paritário constituído de 16 (dezesseis) membros, denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I - órgãos do Poder Executivo Municipal e dos Poderes Públicos estadual e federal com sede no Município;

II - entidades sociais privadas prestadoras de serviços ou que atendam diretamente ao idoso, associações comunitárias, clubes de servir, clubes recreativos e esportivos, e

III - outros segmentos da população idosa residente no Município.

Proc. 145/94

Art. 4º - A proporcionalidade das representações, no Conselho, será paritária entre indicações de instituições governamentais, entidades não-governamentais e da população idosa residente no Município.

§ 1º - Os 08 (oito) representantes das instituições governamentais serão indicados pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do Encontro Anual da Terceira Idade.

§ 2º - Os 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais legalmente constituídas e 04 (quatro) representantes da população idosa residente no Município, e seus suplentes, serão eleitos no Encontro Anual da Terceira Idade.

§ 3º - As entidades não governamentais legalmente constituídas, eleitas no Encontro Anual da Terceira Idade, terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do Encontro, para indicar os nomes dos seus respectivos representantes para o Conselho.

§ 4º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será composta no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pelos Conselheiros.

§ 5º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º - A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso definirá as hipóteses de perda do mandato e substituição de seus membros.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal garantirá a infra-estrutura básica necessária ao funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será instalado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, e deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instalação, o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal